# Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017 /2025/FCMS Processo NUP 85.011.272/2025

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196.0001-98, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, CEP 79.002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, qualificadas como **Organizações da Sociedade Civil – OSC's**, interessadas na celebração de **Termo de Colaboração** com o objetivo de executar o "**CIRCULA MS**", evento que tem por finalidade posicionar o Estado no cenário nacional de realização de eventos dessa natureza, nos termos do Termo de Referência (Anexo I). O evento será realizado nos meses de **janeiro a julho de 2026**, abrangendo, preferencialmente, os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com fundamento na Lei 14.399/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e suas alterações, na Lei nº 5.060/2017, que institui o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.389/2019, bem como em conformidade com as metas estabelecidas no Anexo da Lei nº 5.148/2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul.

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º A FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS**, doravante denominada **ÓRGÃO PARCEIRO**, torna público que habilitará Organizações da Sociedade Civil – OSCs que possuam, em seus estatutos, finalidade cultural compatível com o objeto deste Edital, com o intuito de selecionar projeto, mediante os critérios e a pontuação estabelecidos neste instrumento, para execução do **"CIRCULA MS"**, conforme disposto no **Termo de Referência (Anexo I)**, por meio de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 14.494/2016.

## CAPÍTULO II- DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

**Art. 2º** A seleção dar-se-á em duas fases distintas, a saber:

- 1a) SELEÇÃO DE PROJETOS
- 2a) HABILITAÇÃO
- §1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Publicação do Edital	02/10/2025
Período de inscrição – prazo final	06/10/2025 a 04/11/2025
Seleção dos projetos - prazo final	07/11/2025
Publicação dos resultados da análise dos projetos no DOEMS e disponibilização dos pareceres e notas dos projetos na plataforma PROSAS	10/11/2025
Prazo recursal – prazo final	18/11/2025
Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	19/11/2025
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	24/11/2025
Análise e Publicação do resultado provisório da habilitação	26/11/2025
Prazo recursal – prazo final	27/11 a 03/12/2025
Publicação do resultado definitivo	04/12/2025
Formalização e convocação para assinatura do Termo de Colaboração	15/12/2025

- **§2º** O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção de projetos. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (https://editaisms.prosas.com.br/), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das propostas.
- §3º Todos os atos relativos a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (https://editaisms.prosas.com.br/) e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.
- **§4º** Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (https://editaisms.prosas.com.br/), sendo de inteira responsabilidade do proponente assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.
- **§5º** A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.
- **Art. 3º** Para as fases de inscrição, entrega de documentos de habilitação e interposição de recursos, será considerado o horário das 08h às 17h, horário oficial de Mato Grosso do Sul. Serão desconsiderados os documentos enviados após esse horário, observados os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.





## CAPÍTULO III - DA COMISSÃO JULGADORA E DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

**Art. 4º** Os membros da **Comissão Julgadora** e da **Comissão de Habilitação** serão designados pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS, nos seguintes termos:

**§1º** A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros vinculados ao Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente, sendo 04 (quatro) membros técnicos da Fundação de Cultura do MS; e 01 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da mesma Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

**§2º** Cada projeto inscrito será avaliado pelos cinco membros da Comissão Julgadora. A nota final será obtida pela média aritmética simples das cinco notas atribuídas. As análises técnicas e de mérito cultural deverão ser devidamente motivadas.

§3º A Comissão de Habilitação será composta por 03 (três) membros do Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente, sendo 02 (dois) membros técnicos da Fundação de Cultura de MS; e 01 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da mesma Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

**§4º** Os membros das Comissões não serão remunerados, sendo suas atividades de relevante interesse público. Deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura do MS, nos termos deste Edital.

- **§5º** Os membros das Comissões de Julgamento e de Habilitação deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público ou tenham sido responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e jurídicos, observando-se, entre outras, as seguintes hipóteses:
- I Participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante; II Prestação de serviços, com ou sem vínculo empregatício, a qualquer organização da sociedade civil participante; III Recebimento, na condição de beneficiário, de serviços prestados por qualquer organização da sociedade civil participante;
- IV Realização de doação à organização da sociedade civil participante.
- **§6º** A declaração de impedimento de membros das Comissões poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstando a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Fundação de Cultura do MS.

**§7º** Na hipótese prevista no §5º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

**Art. 5º** Compete à Comissão Julgadora receber os projetos, analisá-los e atribuir-lhes nota, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no art. 8º deste Edital.

**Parágrafo único.** Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, individualmente, nota para cada critério de julgamento.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Habilitação analisar a documentação exigida no art. 10 deste Edital, em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, habilitando ou não as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) cujos projetos tenham sido selecionados, mediante decisão fundamentada e assinada por todos os membros das Comissões, contendo a justificativa da habilitação ou da inabilitação, a qual será devidamente anexada ao processo de seleção.

# CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

**Art. 7º** Os representantes legais das entidades candidatas, devidamente identificados por meio de seus documentos pessoais, deverão protocolar os projetos, exclusivamente em formato eletrônico, por intermédio da plataforma Prosas, acessível no seguinte endereço: <a href="https://editaisms.prosas.com.br/">https://editaisms.prosas.com.br/</a>.

**§1º** Deverá ser anexado ao projeto o Portfólio Cultural da OSC, o qual deverá conter, além do descritivo, os seguintes elementos:

- a) Comprovação, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- **b)** Documentos comprobatórios de experiência prévia na realização do objeto, com atendimento de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, evidenciando que a OSC possui instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, mediante:
- **b.1)** Contratos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outros instrumentos congêneres de parceria celebrados entre a entidade e a Administração Pública de qualquer nível ou esfera federativa, cujo objeto seja pertinente ao presente Chamamento Público; Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC sobre sua atuação; e prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior. Todos esses documentos deverão conter informações detalhadas acerca das atividades desenvolvidas pela OSC.
- **b.2)** Currículo do responsável técnico pelo projeto, em formato PDF, contendo comprovação de atuação cultural, apresentando, no mínimo, fotografias, links de vídeos, perfis e postagens em redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube), declarações, extratos de convênios e certificados;
- **b.3)** Anexo com, no mínimo, 3 (três) imagens (fotografias) de ações culturais diversas realizadas pelo responsável técnico do projeto, preferencialmente nos formatos JPG ou PNG;
- **b.4)** Links de vídeos de eventos já realizados pela OSC (opcional).
- **§2º** O projeto, a documentação referida no parágrafo anterior e o Plano de Trabalho (conforme modelo constante no Anexo II) deverão ser protocolados conjuntamente, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- I Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo com a atividade ou projeto, bem como com as metas a serem atingidas;
- II Forma de execução das ações;





- III Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV Definição de indicadores, documentos e demais meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:
- V Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, bem como a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VII Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 do Decreto Estadual nº 14.494/2016;
- VIII Adoção de medidas de acessibilidade voltadas a pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e a idosos, em conformidade com as características do objeto da parceria.
- **§3º** A previsão de receitas e despesas, de que trata o inciso V do parágrafo anterior, deverá incluir elementos que permitam a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- **§4º** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver em conformidade com as informações apresentadas no projeto, observados o Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas neste Edital.
- **§5º** Os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital são obrigatórios e deverão compor o projeto e o Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação.
- §6º Cada entidade poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, cujo descumprimento levará à desclassificação.

#### SUBCAPÍTULO IV.1 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- **Art. 8º** Recebidos os projetos, os membros da Comissão de Julgamento deverão atribuir, individual e fundamentadamente, nota para cada critério de julgamento, mediante parecer técnico.
- §1º A nota final atribuída por cada membro corresponderá à média aritmética simples das notas conferidas aos critérios de julgamento elencados no §2º, considerando, como parâmetros, o mérito intrínseco da proposta, sua conformidade com as disposições deste Edital, a coerência entre os meios propostos, os respectivos custos, cronogramas e resultados, bem como sua adequação às especificações técnicas estabelecidas.
- **§2º** A seleção das propostas será realizada com base nos critérios de avaliação descritos a seguir, que abrangem aspectos técnicos, artísticos, de viabilidade e impacto cultural, totalizando 100 pontos:

PORTFÓLIO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE			
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO		
1- Tempo de atuação da OSC em projetos culturais.	0 a 20 pontos		
<b>2-</b> Capacidade técnica e operacional da instituição para execução do objeto, comprovada por currículos da equipe técnica e dos profissionais diretamente envolvidos no projeto.	0 a 10 pontos		
<b>3-</b> Adequação dos objetivos e finalidades institucionais da proponente ao objeto do edital.	0 a 10 pontos		
Subtotal	40 pontos		

PROPOSTA APRESENTADA	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1- Impacto cultural e social da proposta, considerando a promoção de atividades culturais, educativas e de conscientização e a valorização da cultura local.	0 a 10 pontos
<b>2-</b> Clareza e consistência do plano de execução, abrangendo justificativa, metas, cronograma e resultados esperados.	0 a 10 pontos
<b>3-</b> Adoção de medidas concretas de acessibilidade e inclusão de públicos em situação de vulnerabilidade.	0 a 10 pontos
4- Coerência entre a planilha orçamentária, o cronograma e as metas do projeto.	0 a 10 pontos
5- Viabilidade do plano de comunicação e divulgação junto ao público-alvo e à sociedade.	0 a 10 pontos
<b>6-</b> Detalhamento da programação e das atividades, incluindo formato, estrutura logística, recursos humanos, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e demais necessidades técnicas.	0 a 10 pontos
Subtotal	60 pontos

- **§3º** A Comissão de Julgamento, após a análise dos projetos, lavrará ata circunstanciada da reunião, a qual integrará os pareceres técnicos de atribuição das notas, classificando as candidatas habilitadas em ordem decrescente de pontuação, do primeiro ao terceiro lugar, sendo consideradas classificadas apenas aquelas que obtiverem, no somatório final, o percentual mínimo de 70% dos critérios de julgamento.
- §4º Serão desclassificados os projetos que:
- I Contiverem vícios insanáveis;
- II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, mais precisamente no Anexo I Termo de Referência;
- III Apresentarem valores inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a parceria;
- IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Comissão de Julgamento;
- V Desrespeitarem as exigências estabelecidas neste edital;
- §5º A Comissão de Julgamento poderá solicitar à Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul a realização





de diligências destinadas à aferição da exequibilidade das propostas ou exigir que esta seja demonstrada pelos proponentes, conforme previsto nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

- **§6º** Durante o período de análise, é vedado qualquer contato entre os representantes das candidatas, demais interessados e os membros da Comissão de Julgamento, sob pena de desclassificação e responsabilização civil e criminal pelos atos praticados.
- **§7º** Não serão admitidos, como critérios de julgamento, aspectos administrativos, técnicos e operacionais não previstos neste Edital, tampouco será admitido o envio de documentos adicionais referentes ao projeto após a presente fase.
- **§8º** Em caso de empate entre duas ou mais candidatas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- I maior nota obtida no critério Impacto cultural/social;
- II maior nota obtida no critério Plano de execução;
- III maior nota obtida no critério Coerência orçamentária;
- IV persistindo o empate, será realizado sorteio.
- §9º O resultado será publicado em ordem numérica crescente das notas globais atribuídas a cada projeto.
- **§10º** O resultado do julgamento dos projetos selecionados será divulgado pela Comissão Julgadora mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma Prosas e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura do MS (<a href="https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/">https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/</a>), ocasião em que será disponibilizado aos candidatos o acesso aos pareceres técnicos, contendo as respectivas notas, na plataforma **PROSAS**, com abertura do prazo recursal.

#### **CAPÍTULO V - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Art. 9º** Somente participarão da fase de habilitação os participantes mais bem classificados na fase de seleção de projetos, considerados aqueles que obtiverem até a 3ª (terceira) colocação, em ordem crescente das notas obtidas, desde que atinjam, no mínimo, 70% da pontuação total prevista nos critérios de julgamento.

**Parágrafo único.** Será assegurado o sigilo do conteúdo dos projetos até a divulgação do resultado provisório desta fase.

## SUBCAPÍTULO V.1 - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **Art. 10.** A documentação exigida neste Edital para a fase de habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Prosas, disponível no seguinte endereço: <a href="https://editaisms.prosas.com.br/">https://editaisms.prosas.com.br/</a>.
- §1º Deverão as entidades candidatas anexar os seguintes documentos de habilitação:
- **a)** Cópia autenticada do Estatuto Social, bem como de suas respectivas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que prevejam, cumulativamente, as seguintes disposições:
- 1. A promoção cultural entre os objetivos estatutários;
- 2. Em caso de dissolução da entidade, a destinação do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos estabelecidos na legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- 3. Comprovação de que a escrituração contábil da entidade é realizada em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente aquelas aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;
- b) Cópia autenticada da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registradas;
- c) Lista nominal contendo dados de todos os dirigentes que integram a diretoria da OSC, incluindo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- **d)** Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;
- **e)** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- f) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- **g)** Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz e a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- h) Declaração de que, no caso de haver servidor público na composição do Conselho ou Diretoria da OSC, esse membro não percebe remuneração ou subsídio, a qualquer título, sob as penas da lei, em especial artigo 299 do Código Penal;
- i) Declaração indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Colaboração a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- **j)** Declaração de não impedimento de contratar com a Administração Pública;
- k) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da candidata;
- I) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista abaixo listados:
- 1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991;
- 2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado da sede da candidata;
- 3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal da sede da candidata;
- 4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF);





- 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7. Certificado de Registro Cadastral de inscrição no TRANSFEREMS, cuja consulta será realizada por servidor lotado na Fundação de Cultura do MS que integra a comissão de habilitação.
- **§2º** A habilitação da candidata fica condicionada à comprovação de sua regularidade no TRANSFEREMS, cuja verificação compete à Comissão de Habilitação, com a finalidade de apurar eventuais pendências na prestação de contas de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria anteriormente firmados, bem como a ocorrência de danos ao erário estadual ou desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos, devendo tal condição ser certificada na decisão.
- **Art. 11.** É vedada a participação de entidade que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV Tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V Tenha sido punida com uma das sequintes sanções, enquanto durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) incorridas nas condutas previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- VI Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- **§1º** Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, salvo nos casos de serviços essenciais cuja interrupção possa causar prejuízo ao erário ou à população, desde que haja autorização expressa e fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- **§2º** Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver ressarcimento do dano causado ao erário pela organização da sociedade civil ou por seus dirigentes.
- §3º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no §2º deste artigo, não serão considerados os débitos oriundos de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, desde que a sociedade civil esteja adimplente com as parcelas pactuadas.
- **§4º** A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- §5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- **§6º** Caso seja constatada qualquer das vedações previstas neste artigo, em qualquer fase, ainda que superveniente à homologação, a candidata será desclassificada do processo seletivo.

# SUBCAPÍTULO V.2 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

- **Art. 12.** A análise da documentação será realizada pela Comissão de Habilitação, conforme o calendário previsto, e formalizada mediante a elaboração de ata.
- **§1º** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto quando houver diligência solicitada pela Comissão de Habilitação para:
- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **§2º** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante registro fundamentado em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, em observância ao princípio da verdade real.
- **Art. 13.** Encerrada a análise documental, a Comissão de Habilitação lavrará a ata final, que será assinada por todos os seus membros, contendo a decisão fundamentada acerca da habilitação ou inabilitação das candidatas. O extrato da ata, com a indicação das candidatas habilitadas, deverá ser encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS, ocasião em que será divulgado o resultado provisório e iniciado o respectivo prazo recursal.

## **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS**

**Art. 14.** O prazo para interposição de recursos nas fases de julgamento e habilitação dos projetos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. Os recursos deverão ser protocolizados diretamente junto à comissão responsável, por meio da plataforma Prosas, no endereço eletrônico: <a href="https://editaisms.prosas.com.br/">https://editaisms.prosas.com.br/</a>. Compete exclusivamente à referida comissão



a análise e o julgamento dos recursos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 15.** Cada comissão receberá o recurso cabível, examinará e se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do término do prazo para apresentação dos recursos.

## CAPÍTULO VII - DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **Art. 16.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul o resultado final da seleção da OSC, contra o qual não caiba mais recurso, o Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul homologará o resultado do chamamento público e, após a devida formalização do processo no sistema TRANSFEREMS, convocará a OSC vencedora para a assinatura do Termo de Colaboração.
- **§1º** Compete, exclusivamente, ao Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Colaboração.
- **§2º** Após a assinatura do Termo de Colaboração, seu extrato será remetido à publicação no diário oficial eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo constar obrigatoriamente o nome do responsável pela boa administração dos recursos recebidos.
- **§3º** A Fundação de Cultura do MS poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho durante a convocação da OSC para assinatura do Termo de Colaboração, observando os termos e condições do projeto apresentado e do presente Edital.
- **§4º** O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, conforme disposto no §3º deste artigo. **§5º** A aprovação dos ajustes do Plano de Trabalho não assegura à OSC direito líquido e certo à assinatura do Termo de Colaboração.

## CAPÍTULO VIII - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 17.** Para a execução do objeto do Termo de Colaboração, a candidata poderá apresentar projeto no valor de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), contemplando todos os itens de despesa necessários à sua realização, nos termos do Termo de Referência anexo.

§1º O repasse financeiro pelo Órgão Parceiro será efetuado mediante a seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 13.392.2223.6223.0005

Natureza da Despesa (ND): 33504101

Fonte: 2.719- R\$ 1.469.997,60 1.719- R\$ 830.002,40

**§2º** Nos projetos com valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), deverá constar a previsão de auditoria independente, a ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade, devendo o respectivo custo ser incluído no orçamento do projeto como item de despesa.

§3º Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada como requisito para sua participação.

**Art. 18.** O recurso disponível para o projeto será repassado em parcela única definida no Termo de Colaboração, e deverá ser depositado em conta específica no Banco do Brasil, instituição financeira oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 19.** A execução do projeto se dará conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, e respectivas alterações, com recursos provenientes da Lei 14.399/2022.

# CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E OUTROS

- **Art. 20.** Os custos e responsabilidades decorrentes dos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias reproduzidos, produzidos ou executados serão de exclusiva responsabilidade do proponente.
- **§1º** O projeto poderá prever o pagamento de direitos autorais relativos aos artistas e às obras envolvidos, devendo o proponente inserir a citação dos créditos no desenvolvimento e/ou apresentação do projeto.
- **§2º** Não serão passíveis de pagamento os direitos autorais do proponente e do executor, relativos à concepção do projeto ou às obras por eles escritas ou criadas.
- **Art. 21.** O Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul não se responsabilizam por quaisquer violações de direitos autorais ou de imagem decorrentes da utilização indevida ou não autorizada de livros, imagens e/ou demais obras de terceiros, sendo tal responsabilidade atribuída exclusivamente ao proponente, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 22.** Fica facultado ao Estado de Mato Grosso do Sul e à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul realizar ações públicas gratuitas de divulgação e de acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, com livre utilização de imagens.
- **Art. 23.** O parceiro privado cede à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, pelo período máximo permitido em lei, os direitos de exibição para a realização de ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, com livre utilização de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais, incluindo o devido crédito ao autor, bem como responsabilizando-se por obter todas as autorizações necessárias ao cumprimento deste artigo.
- **Art. 24.** O parceiro privado é responsável por assegurar que os artistas envolvidos também cedam ao Estado de Mato Grosso do Sul e à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, pelo período máximo permitido em lei, os direitos de exibição para a realização de ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, com livre utilização de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais, incluindo o devido crédito ao(s) autor(es).
- **Art. 25.** O parceiro privado e os artistas envolvidos deverão divulgar o apoio do Estado de Mato Grosso do Sul e da Fundação de Cultura do MS, fazendo constar as logomarcas oficiais em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela





Assessoria de Comunicação da Fundação de Cultura do MS.

**Art. 26.** Quando a execução da parceria resultar na produção de bens submetidos ao regime jurídico de propriedade de marcas e patentes, o Termo de Colaboração deverá dispor, em cláusula específica, sobre a respectiva titularidade e os direitos de uso, observados o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

**Parágrafo único.** A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o prazo de vigência da licença, as modalidades de utilização autorizadas e a delimitação de seu alcance territorial, indicando se está restrita ao território nacional ou estendida a outros países.

#### **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá encaminhar à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para aquisições com emprego de recursos provenientes do órgão parceiro, observando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 28.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá estabelecer escritório com endereço na capital Campo Grande – MS, indicando seu preposto (nome, e-mail, cargo ou função na OSC, telefones para contato, etc.), a fim de viabilizar a comunicação com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como a equipe técnica responsável pelo evento.

**Parágrafo único.** O escritório mencionado no caput deste artigo deverá permanecer em funcionamento até a apresentação da prestação de contas final do projeto, após o término da vigência e da execução do Termo de Colaboração.

**Art. 29.** A constatação, a qualquer tempo, da prática de quaisquer das vedações previstas nos arts. 39, 40 e 45 da Lei nº 13.019/2014 implicará a revogação do Termo de Colaboração, sem direito a ressarcimento de despesas eventualmente realizadas pela OSC, devendo esta proceder à imediata devolução do valor integral dos recursos públicos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 30.** As candidatas assumirão integralmente os custos relacionados à preparação, apresentação e execução de suas propostas, não cabendo ao órgão parceiro, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do processo de seleção.

**Art. 31.** As candidatas e seus representantes legais serão responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no presente Chamamento Público, sob pena de incorrerem nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

**Art. 32.** Convocada a OSC para assinatura do Termo de Colaboração, caso se recuse ou deixe de cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Edital, será convocada, sucessivamente, a próxima candidata classificada. **Art. 33.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

**§1º.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

**§2º.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**§3º.** Eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

**Art. 34.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados os dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 35**. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Art. 36.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e nos princípios fundamentais do Direito Administrativo.

**Art. 37.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas, bem como quaisquer outras despesas correlatas à participação no presente Chamamento Público, correrão por conta exclusiva das organizações concorrentes, não cabendo à Administração Pública qualquer remuneração, apoio financeiro ou indenização.

**Art. 38.** Fica dispensada a autorização prévia para alterações no plano de trabalho relativas ao remanejamento de recursos, desde que não haja alteração do valor global, sendo vedada a modificação da natureza da despesa que ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total da parceria.

**Art. 39.** Constituem anexos deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Projeto básico

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IV - Declaração de Não Impedimento

Anexo V - Declaração de que Não Contratará Servidor ou Empregado Público

Anexo VI - Declaração de Não Remuneração

Anexo VII - Declaração de Menor

Anexo VIII - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo IX - Relação Nominal de Dirigentes





- **Art. 40.** O Termo de Colaboração celebrado com a entidade vencedora poderá ser objeto de prorrogação, desde que comprovada a sua vantajosidade, condicionada ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Edital e às formalidades estabelecidas na Lei nº 13.019/2014.
- **Art. 41.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) que descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho estará sujeita às sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
- **Art. 42.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS, 1º de outubro de 2025.

#### **EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor-Presidente da Fundação Cultura de Mato Grosso do Sul.

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA NUP 85.011.272/2025

#### 1. OBJETO:

A presente parceria tem por objeto a execução do projeto "CIRCULA MS", a ser realizado no período de **janeiro** a julho de 2026, abrangendo, preferencialmente, os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em especial as constantes do presente Anexo.

#### 2. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

A parceria a ser firmada dar-se-á para a consecução dos seguintes objetivos:

- · Valorizar as tradições culturais locais dos municípios com menor IDH do Estado de Mato Grosso do Sul;
- · Promover o acesso da população a atividades culturais, educativas, de lazer e de cidadania, com enfoque em inclusão, diversidade e desenvolvimento social;
- · Contribuir para o fortalecimento da identidade regional e do sentimento de pertencimento por meio de ações que celebrem os saberes e fazeres locais;
- · Estimular a participação das comunidades nas ações culturais e sociais, fortalecendo a rede de articulação entre sociedade civil, entidades locais e poder público;
- · Demonstrar a importância da cultura, da educação e do entretenimento como ferramentas para o desenvolvimento comunitário, inclusão social e bem-estar coletivo;
- · Documentar as transformações geradas a partir da circulação da carreta/caminhão-palco e a resposta das comunidades atendidas;
- · Assegurar a acessibilidade às ações realizadas, garantindo a participação plena de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais grupos vulneráveis;
- · Contribuir para a redução das desigualdades regionais por meio do acesso descentralizado a bens, serviços e experiências culturais.

# 3. DETALHAMENTO TÉCNICO DO "CIRCULA MS":

#### 3.1 - Apresentação Geral do Projeto

O projeto "Circula MS" tem por finalidade a realização de um circuito itinerante de 80 (oitenta) apresentações de atividades socioculturais, educativas e de conscientização, a serem realizadas em no mínimo 40 (quarenta) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com execução prevista para o período de janeiro a julho de 2026.

As ações ocorrerão por meio de uma carreta/caminhão-palco especialmente adaptado e equipado como unidade móvel de eventos, destinado a funcionar como palco e infraestrutura de apoio para a realização das atividades previstas.

O projeto deverá respeitar a realidade e os saberes locais, valorizando a participação comunitária desde o planejamento até a execução das atividades, e promovendo o protagonismo dos territórios visitados. O cronograma das atividades será previamente divulgado em articulação com as gestões municipais.

A ação contemplará, no mínimo, os seguintes municípios, divididos por região:

## Centro-Oeste:

· Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, Jaraguari, Terenos, Rio Negro e Sidrolândia.

# Norte:

· Rio Verde de Mato Grosso, Pedro Gomes, Coxim, Corumbá, Aquidauana e Ladário.

# Sul:

· Paranhos, Coronel Sapucaia, Tacuru, Japorã, Sete Quedas, Amambai e Aral Moreira.

#### Leste:

· Itaquiraí, Angélica, Ivinhema, Glória de Dourados, Novo Horizonte do Sul, Vicentina e Deodápolis.

#### Oeste:

- · Porto Murtinho, Caracol, Bela Vista, Nioaque, Jardim, Guia Lopes da Laguna e Anastácio.
- 3.2- A programação do CIRCULA MS poderá contemplar, de forma variável em cada município, as seguintes ações, a serem selecionadas de acordo com as características, demandas e possibilidades locais:
- · **Apresentações Culturais e Artísticas:** Espetáculos de música, dança, teatro, circo, capoeira, manifestações folclóricas e outras expressões da cultura popular, com prioridade para artistas locais e regionais. A seleção e





contratação dos artistas e grupos culturais será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira.

- · Oficinas e Atividades Formativas: Oficinas de artesanato, culinária regional, meio ambiente, empreendedorismo, práticas sustentáveis e inovação, voltadas à capacitação da comunidade e ao fomento da economia criativa.
- · **Atividades Educativas e de Conscientização:** Realização de palestras, rodas de conversa e campanhas de interesse público com temas como saúde, educação, cidadania, igualdade racial e de gênero, juventude, combate à violência e preservação ambiental.
- Atendimento à Saúde e Bem-estar: Ações de saúde preventiva, com foco em orientação, triagem e encaminhamento, em articulação com os serviços públicos locais de saúde. Poderão incluir aferição de pressão arterial, orientações odontológicas, vacinação e distribuição de materiais informativos.
- · Atividades Recreativas e Lúdicas: Brincadeiras, jogos, práticas esportivas e atividades para crianças, adolescentes e idosos, estimulando o convívio social e o lazer educativo.
- · **Feiras e Exposições de Economia Local:** Espaço para empreendedores e produtores locais comercializarem e divulgarem seus produtos e saberes tradicionais, fortalecendo a economia local.
- · Ações em parceria com instituições locais: O CIRCULA MS buscará articulação com escolas, secretarias municipais, associações comunitárias, grupos culturais e entidades do terceiro setor para a mobilização da comunidade e a realização conjunta das atividades.

#### 3.3-A estrutura disponibilizada deverá prever:

- · Unidade móvel equipada com palco, som e iluminação;
- · Equipe técnica para montagem, operação e mediação das atividades;
- · Materiais de apoio, equipamentos e insumos necessários à realização das oficinas e atendimentos;
- · Estratégia de comunicação e mobilização social local, com plano de divulgação em cada município;
- · Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- · Logística de deslocamento, alimentação e segurança da equipe.

## 3.4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 3.4.1- ESTRUTURA FÍSICA

- Palco coberto com área total de 50 m², dotado de 03 (três) aparelhos de ar condicionado tipo quente/frio, 01 (uma) geladeira e 01 (um) forno micro-ondas;
- Palco com aberturas automatizadas na parte frontal e posterior. Possibilidade de utilização em duas configurações: palco integral de 50 m²; ou palco de 40 m² para apresentações (shows, teatro, entre outros), acrescido de 10 m² destinados a camarim na parte posterior;
- Dois acessos por escadas, sendo um lateral e outro voltado ao palco/camarim;
- 02 (dois) extintores de incêndio apropriados para uso em equipamentos elétricos, instalados permanentemente no palco;
- Sistema de nivelamento e travamento composto por 04 (quatro) pistões hidráulicos fixados à estrutura da carreta, sendo 02 (dois) na parte frontal e 02 (dois) na parte traseira;
- Grupo gerador de energia acoplado à estrutura da carreta, com tensão de 220/380 volts, potência de 115 kVA, caixa de passagem e sistema de barramento para derivações externas, chave reversora manual de 06 (seis) polos e sistema de aterramento. O equipamento deverá estar instalado em container silenciado, com atenuação sonora de 85 dB a 3 (três) metros do grupo;
- Porta de acessibilidade com plataforma elevatória, em conformidade com as normas ABNT NBR 9050 e NBR ISO 9386-1:2013.

#### 3.4.2- EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E SONORIZAÇÃO:

- 02 (duas) mesas de som digitais Yamaha de 32 canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 04 processadores internos de efeitos, com compressores e gates por canal, modelo TF5;
- 01 (um) processador digital para configuração e cortes necessários ao sistema, modelo Lake LM26;
- 08 (oito) caixas mistas line array DAS, duas vias, com sistema ativo e processado, compostas por 01 (um) alto-falante de 12" e 01 (um) driver de titânio de 1,5", totalizando 600 W RMS por caixa, modelo Aero 12;
- 04 (quatro) caixas de subgraves ativas e processadas, cada uma composta por 02 (dois) alto-falantes de 18", com potência total de 2000 W RMS por caixa, modelo LX218RA;
- 08 (oito) monitores de palco ativos e processados, com 1000 W RMS cada, compostos por 01 (um) alto-falante de 15" e 01 (um) driver de titânio de 1,5", biamplificados digitalmente, modelo PRX 615M;
- 08 (oito) microfones Shure SM57 para instrumentos;
- 01 (um) microfone para bumbo Shure PG52;
- 08 (oito) microfones condensadores C2;
- 08 (oito) direct box;
- 05 (cinco) microfones sem fio Shure SM58;
- 02 (dois) microfones auriculares sem fio Shure;
- 06 (seis) microfones para voz Shure SM58;
- 03 (três) microfones Shure PG56 com garra para bateria;
- 02 (dois) microfones para bateria PG81.

#### **3.4.3 – BACKLINE:**

- 01 (um) corpo de bateria RMV Custom;
- 02 (dois) amplificadores de contrabaixo Amtera BX150;
- 03 (três) amplificadores de guitarra Marshall.

# 3.4.4- INFRAESTRUTURA DE CONEXÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA:

- 05 (cinco) clamps (garras);
- 02 (dois) sub snakes de 12 vias;





- 02 (dois) sub snakes de 06 vias;
- 60 (sessenta) cabos XLR de diversos tamanhos;
- 20 (vinte) pedestais de microfone;
- 01 (um) multicabo com split de 40 m;
- 01 (uma) mesa de comando digital DMX, modelo Mini Pearl 1024;
- 04 (quatro) refletores modelo Mini Mrut;
- 08 (oito) refletores PAR LED RGB;
- 04 (quatro) ribaltas RGB outdoor;
- 08 (oito) mini moving head Wash LED 7x10W RGB;
- 04 (quatro) moving head Spot LED 75W, 16 canais DMX;
- 04 (quatro) moving head 8R, modelo Showtec;
- 04 (quatro) refletores COB LED 400W;
- 01 (uma) máquina de fumaça 2000W DMX;
- 01 (uma) estrutura modelo AL15, dimensões 2,5m x 5m (trave contra);
- 02 (duas) estruturas modelo P30 de 4m (pirulito frente).

#### 3.4.5- MOBILIÁRIO DO CAMARIM:

- 08 (oito) cadeiras pretas;
- 01 (uma) mesa preta;
- 04 (quatro) banquetas.

#### 3.4.6- EQUIPE TÉCNICA:

Estarão disponíveis durante todo o período de realização do evento os seguintes profissionais:

- 01 (um) gerente de eventos;
- 01 (um) técnico de som;
- 01 (um) técnico de iluminação;
- 01 (um) eletricista.

#### 3.4.7. DOCUMENTAÇÃO:

• ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por Engenheiro Mecânico

#### 3.4.8 - VEÍCULOS

- 01 (uma) carreta/caminhão-palco, devidamente adaptado e equipado para a realização das atividades;
- 01 veículo automotor destinado à mobilidade e suporte logístico da equipe técnica durante a execução dos eventos.

## 4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cada proposta deverá apresentar o detalhamento das etapas de produção do evento, em conformidade com as especificações estabelecidas no item anterior, observando o período de execução compreendido entre janeiro e julho de 2026, abrangendo, preferencialmente, os 40 (quarenta) municípios de Mato Grosso do Sul com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

## **ANEXO II - MODELO PLANO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO -	
INÍCIO	TÉRMINO
INÍCIO	TÉRMINO
LOCAL	
OBS.:ACRESCENTE QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS	
1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
2. HICTIELCATIVA	
2. JUSTIFICATIVA	
3. OBJETIVOS GERAIS	
3. OBJETIVOS GERAIS	
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
5.PLANO DE AÇÃO	
5.1 Etapas de Trabalho ( forma de execução)	
5.2 Metas Qualitativas e Quantitativas	
5.3 Monitoramento e Avaliação	
6. ACESSIBILIDADE (Plano de Aplicação)	
7.PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA	





2 de outubro de 2025

# A)\_\_\_\_\_ PROPOSTA DE AOUSIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVICOS

Item	Nome / especificação do material ou serviço	Quantidade	Valor Unitário (previsto)	Valor total
Total	do Projeto:			

- **B)** CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO/ DESEMBOLSO DOS RECURSOS
- C) DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO A ESTE PLANO DE TRABALHO (A CRITÉRIO DOS PARTICIPANTES)
- \*OBS: De acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 14.494/2016, serão consideradas as seguintes despesas e da seguinte forma:
- "Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- §1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- §2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- §3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. "
- "Art. 38. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
- Art. 39. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Parágrafo único.
- É vedado à Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil, ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.
- Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- I- Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- II- Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.
- §1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- §2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e a alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
- §3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano





de trabalho.

§4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 81 deste Decreto.

## ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

## 

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº15.579.196/0001-98, representada pelo senhor Diretor-Presidente EDUARDO MENDES PINTO, doravante denominada ÓRGÃO PARCEIRO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [INDICAR NOME DA OSC] doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], telefone [TELEFONE], e-mail [E-MAIL], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Colaboração - TC, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como fundamento legal a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Estadual nº 14.494/2016, que regulamentam o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como demais legislações aplicáveis à matéria.

Este instrumento se baseia, ainda, nas informações constantes do Processo Administrativo NUP **85.011.272/2025** e no Edital **nº 017**/2025, que o precede.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a execução do projeto "Circula MS", em regime de parceria, a ser realizado no período de janeiro a julho de 2026, nos municípios de Mato Grosso do Sul com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante concessão de apoio financeiro do Órgão Parceiro à Parceira, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pela **PARCEIRA PRIVADA**, sob a supervisão do **ÓRGÃO PARCEIRO**, que acompanhará a execução dos trabalhos por meio de (NOME DO GESTOR), designado como **GESTOR** do instrumento, a quem compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado com base no cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será composta pelos seguintes membros: (NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados ao ÓRGÃO PARCEIRO os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o ÓRGÃO PARCEIRO e a PARCEIRA PRIVADA atuarão de forma conjunta para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo, cada uma, as seguintes obrigações:

I-DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL:

- a) depositar, em conta específica da PARCEIRA PRIVADA, os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) analisar os Relatórios e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pela PARCEIRA PRIVADA, avaliando seus resultados e impactos;
- d) analisar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem alteração do objeto deste Termo;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) supervisionar e assessorar a PARCEIRA PRIVADA, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) fornecer à PARCEIRA PRIVADA normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- h) realizar o monitoramento e avaliação da PARCEIRA PRIVADA;
- i) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto estabelecido no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na hipótese de paralisação das atividades, de modo a evitar a sua descontinuidade.





#### II- DO (A) PARCEIRO PRIVADO

- a) movimentar os recursos em conta bancária específica, realizando os pagamentos exclusivamente por meio de transações eletrônicas disponibilizadas pelo Banco Central (vedado o saque), sujeita à identificação do beneficiário final, conforme disposto no art. 53 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 13.019/2014, sendo vedada a movimentação de recursos provenientes de quaisquer outras fontes ou origens.
- b) assumir integral responsabilidade pelas despesas relativas a taxas e serviços bancários, bem como por juros e multas, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos pelo ÓRGÃO PARCEIRO para tais fins;
- c) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal, vedada a destinação dos recursos financeiros para finalidades diversas das previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que tal responsabilidade implique solidariedade ou subsidiariedade da Administração Pública em relação à eventual inadimplência da PARCEIRA PRIVADA, bem como por ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrições à sua execução;
- e) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da respectiva categoria;
- f) devolver os bens e direitos remanescentes ou solicitar expressamente à Administração Pública, quando cabível, a cessão da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;
- g) garantir meios e condições para que técnicos do ÓRGÃO PARCEIRO e auditores de controle interno do Poder Executivo tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao instrumento pactuado, prestando todas as informações solicitadas em atividades de fiscalização ou auditoria;
- h) vedar o pagamento de gratificações ou remunerações por serviços de consultoria, assistência técnica ou atividades assemelhadas a servidor ativo pertencente aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- i) divulgar, na internet, em locais visíveis de suas redes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas atividades, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) restituir ao ÓRGÃO PARCEIRO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- 1. quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.
- k) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- I) efetuar gastos e contratações necessários à execução do projeto conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;
- m) realizar a divulgação do PROJETO em conformidade com as disposições do Edital;
- n) realizar a Prestação de Contas do total dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração;
- o) proporcionar às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos acesso a todos os espaços físicos e meios digitais de comunicação, garantindo autonomia e segurança.

#### III-DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

- a) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) as partes comprometem-se a responder por quaisquer danos que venham a ser causados, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou contratados, ao patrimônio da outra parte, durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- PARÁGRAFO ÚNICO Nos casos de exibições públicas vinculadas à execução do objeto deste Termo, a PARCEIRA PRIVADA obriga-se a garantir condições de acessibilidade e o cumprimento da legislação vigente relativa à meia-entrada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência a partir da data de sua assinatura até **[xxx]**, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARAGRAFO UNICO - Eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado e devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo, ficando sua aceitação condicionada à aprovação pela FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.300.000,00 ( Dois Milhoes e Tresentos Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão transferidos para conta bancária de titularidade da PARCEIRA PRIVADA, especialmente aberta e de uso exclusivo para a execução do objeto deste Termo, junto ao [NOME DO BANCO], Agência nº [XXXX], Conta Corrente nº [XXXX], destinada ao recebimento e à movimentação dos recursos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores são oriundos e programados orçamentariamente da seguinte forma:

Função Programática: 13.392.2223.6223.0005





Natureza da Despesa (ND): 33504101

Fonte: 2.719- R\$ 1.469.997,60 1.719- R\$ 830.002,40

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho apresentado pela PARCEIRA PRIVADA, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O crédito dos valores mencionados no caput desta cláusula está condicionado à apresentação, pela PARCEIRA PRIVADA, dos dados da referida conta específica, os quais deverão ser encaminhados ao ÓRGÃO PARCEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO- A organização da sociedade civil obriga-se a manter e movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo em conta bancária específica, destinada exclusivamente para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto pactuado e apresentação de Prestação de Contas detalhada do total dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de eventual saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte da PARCEIRA PRIVADA, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou em seus aditamentos, sem apresentação de justificativa idônea, estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente pela ÓRGÃO PARCEIRO, no caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução e aplicação deste Termo serão de inteira responsabilidade da PARCEIRA PRIVADA, não recaindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre o ÓRGÃO PARCEIRO.

PARAGRAFO ÚNICO- Compete exclusivamente à organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A PARCEIRA PRIVADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do presente Termo, responsabilizandose pela segurança, confidencialidade e uso adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou
compartilhados no âmbito da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diario Oficial Eletronico do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, junto a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da PGE-MS( órgão encarregado de assessoramento jurídico integrande da estrutura da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.





Campo Grande, MS [INDICAR DIA, MÊS E ANO].
Pela ÓRGÃO PARCEIRO: Assinatura do Representante Legal
Pelo parceiro: [NOME DO PARCEIRO] Testemunhas: 1Nome / CPF:
2. Nome / CPF:
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO  (Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 26, IX e 27, I, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)  Eu,, portador da carteira de identidade nº expedida pela e do CPF nº, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de, inscrita no CNPJ nº, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de, inscrita no CNPJ nº, percentante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de, inscrita no CNPJ nº, DECLARO que a referida OSC e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto: I - é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional); II - não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - não tem como dirigente: (a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; IV - não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; ou foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; VI - não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul; VII
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO (Inciso II do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização) Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º_ expedida pela _, inscrito no CPF sob o n.º, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º, DECLARO que a Organização referida não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração. Local e data Assinatura do Representante Legal  ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO (Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização) Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º_ expedida pela _, inscrito no CPF sob o n.º, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º, DECLARO que não serão remunerados, a qualquer (título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de notidade da Administração Pública Estadual; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores. A





presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração. Local e data Assinatura do Representante Legal				
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MENOR (Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal) preferencialmente em papel timbrado da organização Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de ide expedida pela _, inscrito no CPF sob o n.º, na qualidade de representante legal da [Nome da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º, DECLARO, sob as penas da lei, que referida não possui em seu quadro de funcionários empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na aprendiz. Por ser verdade, firmo a presente declaração. Local e data Assinatura do Representante Legal	entidade organi: Organi: em tra	e n.º_ zação zação balho		
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, "c" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, X, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferance de arganização)	encialme	ente		
em papel timbrado da organização) Eu,, portador da carteira de identidade nº expedida pela Nº, residente e domiciliado à Rua/Av	e do	CPF		
Nº, residente e domiciliado à Rua/Av	com Bairro	sede 		
na cidade de, inscrita no CNPJ no	Estadunateriais stabeleos releva capacos mate a propo adquirin ou propos apenas	al nº para cidas, antes idade eriais/osição com ojetos suma		
ANEXO IX – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES  (Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preference papel timbrado da organização)  Nome completo (sem abreviação):  Cargo na Diretoria: Função: CPF  RG. Órgão expedidor  Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) n. Bairro Cidade CEP Telefone Telefone cele  Obs.: Inserir quantos campos forem necessários Local e data  Assinatura do Representante Legal		nente		
Campo Grande/MS, 01 de outurbo de 2025				
<b>EDUARDO MENDES PINTO</b> Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.				

Extrato do Contrato 918/2025/FCMS Nº Cadastral 28797

Processo: 85/011.187/2025

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul- FCMS e CLAUDIO ALVES DA SILVA

Objeto:

O objeto do presente contrato é a apresentação artística do grupo "Flor de Pequi", contratado através de seu empresário exclusivo Claudio Alves da Silva MEI, a ser realizada no evento "PERIFEIRARTE 2025", na Associação do Bairro Harry Amorim

realizada no evento "PERIFEIRARTE 2025", na Associação do Bairro Harry Amorim Costa, em Naviraí/MS, no dia 19 de setembro de 2025, a partir das 18 horas e 30 minutos, com 02 horas de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos

preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.



